

RESOLUÇÃO CEG 04/2014

Altera e Complementa a Resolução CEG 02/2013

Considerando:

- a necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação e
- a Resolução CONSUNI 08/2014, que regulamenta no âmbito da UFRJ a Lei 12722/2012, em especial os artigos 11, 12 e 19.

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2014, no uso das atribuições de sua competência, resolve baixar as seguintes normas complementares à Resolução CEG 02/2013.

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução CEG 02/2013 passa a ter a seguinte redação:

"As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único: A presente resolução reconhece e valida as atividades de extensão já previstas nos currículos da UFRJ e cria a possibilidade do seu registro no histórico escolar do estudante no formato RCS/EXT - Requisitos Curriculares Suplementares de Extensão e/ou disciplinas de extensão e/ou disciplinas de natureza mista teóricas/extensão."

Art. 2º- As atividades citadas no artigo 1º desta resolução poderão ser inseridas nos currículos dos diversos cursos de graduação e registradas no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) na forma de atividades acadêmicas (disciplinas e RCS) obrigatórias e/ou optativas (de escolha restrita e/ou condicionada), nos termos definidos na Resolução 02/2013.

Parágrafo Único - O cumprimento do total de carga horária em atividades de extensão, definido no artigo 1º desta resolução, deverá ser possibilitado ao aluno qualquer que seja o percurso formativo por ele escolhido para a integralização curricular.

Art. 3º- A natureza das disciplinas e RCSs, a que se refere o artigo anterior, deverá estar indicada no Projeto Pedagógico de cada curso e seu registro no SIGA

deverá se efetuado por meio do formulário CEG 03-D ou CEG 03-RCS, conforme o caso, e CEG 05, nos termos definidos na Resolução 02/2013.

Art 4º - Para a integralização curricular em atividades de extensão, conforme definida no Art. 1º, poderão ser computadas atividades realizadas em projetos e/ou programas não vinculados diretamente à UFRJ, desde que tais projetos/programas se vinculem a instituições públicas ou que estejam relacionados ao desenvolvimento de políticas públicas e sejam validadas pela Congregação ou colegiado equivalente, ouvida a Coordenação de Extensão da Unidade .

Parágrafo Único: As atividades de que trata o caput deverão ser registradas no sistema SIGA no formato RCS/EXT, criado para este fim, com carga horária definida pela Congregação ou colegiado equivalente, ouvida a Coordenação de Extensão da Unidade.

Art. 5º - O parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução CEG 02/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O registro da atividade de extensão será semestral não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar em atividades de extensão.”

Art. 6º - Fica prorrogado o prazo máximo previsto no **Art. 8º da Resolução CEG 02/2013** para março de 2015.

Parágrafo Único: A adequação de que trata o Art.8º da Resolução CEG 02/2013 deverá ser necessariamente submetida ao CEG no prazo estipulado no caput.

Art. 7º - O cumprimento da carga horária prevista no artigo 1º desta Resolução terá caráter facultativo para o aluno, até março de 2017, quando os efeitos da aplicação da Resolução 02/2013 e dessa própria resolução deverão ser avaliados.

Parágrafo Único: Excetua-se do caráter facultativo determinado no caput, as disciplinas e RSCs definidos como de extensão ou de natureza mista (teóricas/extensão) inseridos como obrigatórios no percurso formativo definido na grade curricular de cada curso.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publicada na BUFRJ nº 49 de 04 de dezembro de 2014.